PREFEITURA DE FRUTAL

Praça Dr. França, 100 - Centro - CEP 38200-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 4.619, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996

AUTORIZA O EXECUTIVO A VENDER IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, POR INVESTIDURA, A PESSOA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, por investidura, a CARLOS ROBERTO DA MATA, uma faixa de terreno, composto de lote encravado n.º 10, da quadra nº 13, com área de 120,90m^2 (cento e vinte metros e novênta centímetros quadrados), por valor nunca inferior a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), por quanto foi avaliado.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 31 de outubro de 1.996

Arqtº ANTÔNIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal